



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 123/2025
Data: 14/04/2025 - Horário: 11:22
Legislativo

Dispõe sobre o aproveitamento dos titulares do cargo efetivo de carreira de Operador de ETA (Est. Trat. D'água), no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, em função da declaração de desnecessidade do cargo anteriormente ocupado, a alteração no anexo I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Operador de ETA (Est. Trat. D'água), serão aproveitados no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II.

Parágrafo único: Os atuais ocupantes do cargo declarado desnecessário no artigo primeiro desta lei são os servidores públicos:

ALEX RIVER TELES – MATRÍCULA Nº 703;

FRANCISCO PINTO DE FRANÇA – MATRÍCULA Nº 700;

WALDIK FERREIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 704.

Art. 2º - Em função do aproveitamento referido no artigo 1º, fica declarada a desnecessidade do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água), existente na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e criado nos moldes da alteração à Lei Municipal nº 307/1998 pela Lei Municipal nº 426/2004.

Art. 3º - Em função da declaração de desnecessidade do cargo referido no art. 2º, fica extinto o cargo de provimento efetivo de Operador de ETA.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I e IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Lei nº 307, de 12/06/1998), **em função da extinção do cargo de Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água) criado pela Lei Municipal nº 426/2004 e em função do aumento no quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar Administrativo II passando a conter 16 (dezesesseis) vagas.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 08 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

“Dispõe sobre o aproveitamento dos titulares do cargo efetivo de carreira de Operador de ETA (Est. Trat. D’água) no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, em função da declaração de desnecessidade do cargo anteriormente ocupado, a alteração no anexo I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.”

Senhor Presidente!!!
Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimentos, servem o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal Nº 016/2025, que *“Dispõe sobre o aproveitamento dos titulares do cargo efetivo de carreira de Operador de ETA (Est. Trat. D’água), no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, em função da declaração de desnecessidade do cargo anteriormente ocupado, a alteração no anexo I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências”*.

Considerando a celebração do contrato administrativo nº 38/2016 que versa sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água no Município de Porto Alegre do Norte pelo prazo de 30 anos, necessária se faz a declaração de desnecessidade bem como a extinção do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA.

Declarada a desnecessidade e extinção do cargo, necessário se faz o aproveitamento dos ocupantes do cargo extinto em outro de igual nível e remuneração compatível nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 148/2002. Vejamos abaixo:

Art. 57. – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

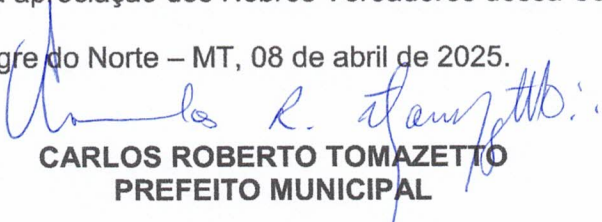
Art. 58. – O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de doze meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal.

Insta salientar que, apesar do aumento no quantitativo de vagas do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, estas serão destinadas ao aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo extinto, sendo desnecessária a apresentação de impacto orçamentário, vez que os servidores estão sendo aproveitados em cargo de mesmo nível e remuneração compatível.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de abril de 2025.


CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL